



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1988, de 14 de novembro de 1984.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

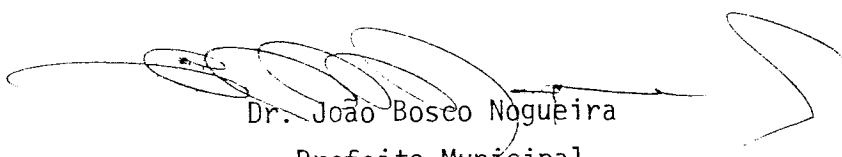
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, Secretaria Executiva de Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, para recebimento da verba de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) a fundo perdido, com objetivo exclusivo de construção, em lotes urbanizados, de casas populares destinadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do convênio de que trata o artigo anterior, com vigência até 31 de dezembro de 1985.

Art. 3º - O crédito a que se refere o artigo 2º será coberto com o recurso financeiro proveniente do recebimento da importância prevista no artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

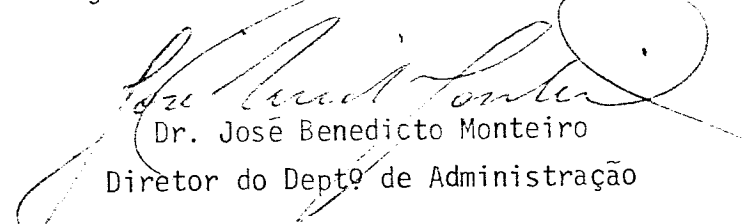
Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1984.


Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,

em 14 de novembro de 1984.


Dr. José Benedicto Monteiro

Diretor do Deptº de Administração